

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Angela Maria Oliveira Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.873.741

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/ABR/2014

NOME

ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS

FILIAÇÃO

MESSIAS OLIVEIRA DIAS
VERA LUCIA DIAS

NATURALIDADE

JANDAIA DO SUL PR

DATA DE NASCIMENTO

11/NOV/1982

DOC. ORIGEM

CERT. NARC. 1879 IV 21-A FL. 54
CART. GREGORIANO PEDRO DO IVALE PR

CPF

054.837.509-77

Dirceu Augusto Silveira Júnior

Delegado Regional de Polícia

Matrícula 1982/42-7

JOINVILLE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**COPEL**

Para Energia

0800.51.00.116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04368898000105 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4532881144

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIALTipo de Fornecimento:
BIFASICO / 60A**ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS**

R PROJETADA A, 70

CEP: 86796000

Cidade: SANTA LUCIA - PR

CPF: ***.***.09-77

UNIDADE CONSUMIDORA

82147205

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE



PAGUE COM PIX

AS (16.29.0)

REF: MÊS / ANO

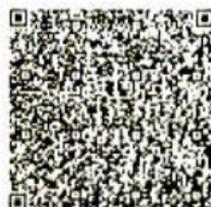
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

11/2024

23/11/2024

R\$ 203,41



NOTA FISCAL No 130946396 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41241104368898000105660031308463962032911306

Protocolo de Autorizacao: - as -03.00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURASLeitura Anterior
04/10/2024Leitura Atual
05/11/2024N. Dias
32Proxima Leitura
04/12/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	190	0,380684	72,33	3,46	13,74	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	190	0,445736	84,69	4,04	16,09	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			0,72	0,04	0,13	
(04) B. VERME. P2	kWh			16,55	0,79	3,14	
(05) CONTILUMIN				27,27			
(06) MULTA POR A				1,60			
(07) ACRESCIMO M				0,07			
(08) JUROS CONTA				0,18			
TOTAL				203,41			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: CABELEREIRA	
RG: 5.875.741 SESP/SC	CPF: 054.837.509-77
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A, Nº70, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9949-5411	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Meradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lucia - PR, 25 de novembro de 2024

DECLARANTE

ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS

Angela Maria Oliveira Dias

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: CABELEREIRA	
RG: 5.875.741 SESP/SC	CPF: 054.837.509-77
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A, Nº70, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 9949-5411	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lucia - PR, 25 de novembro de 2024

OUTORGANTE

ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS

Angela Maria Oliveira Dias

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM: GUIDO CIGERZA E NEUSA CIGERZA em favor de: ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS, na forma abaixo.

Os signatários do presente instrumento Contratual Particular de Compra e Venda, de Imóvel Urbano que fazem de um lado como Outorgantes Vendedores o Sr. **GUIDO CIGERZA**, e sua esposa **NEUSA CIGERZA**, brasileiros, capazes, casado, residentes e domiciliados à Rua Imbuia, 025, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, nascido aos 24-07-1955 em Frederico Westphalen - RS, de profissão vendedor autônomo, portador da CI-RG.N. 821.510 / SSP-SC expedida aos 20/06/2006, e o CIC.N. 347.125.189-87, e ela nascida aos 04/09/1968 em Chapecó - SC, de profissão do lar, portador da CI-RG.N. 5.851.434/SSP - SC expedida aos 08/02/2007, e o CIC.N. 886.294.739-91; E, de outro lado como Outorgados Compradores a Srta. **ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS**, brasileira, capaz, solteira, residente e domiciliada à Rua Projetada “A”, no Conjunto Habitacional Antonio Filler, Bairro São Cristóvão, 070, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, nascida aos 11/11/1982 em Jandaia do Sul - PR, de profissão cabeleireira, portadora da CI-RG.N. 5.875.741/SSP-SC expedida aos 04/12/2006, e o CIC.N. 054.837.509-77; o qual tem justos e contratados da seguinte forma.-

Os primeiros contratantes são senhores e legítimos proprietários livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e Ônus Reais, mesmos legais do seguinte Imóvel Urbano:- **Lote de Terras Urbano N.14 (Quatorze), da Quadra N.60 (Sessenta)** da planta geral desta cidade de Santa Lúcia – PR, com a área de **525,00M2.(Quinhentos e Vinte e Cinco Metros Quadrados)**, do qual imóvel os mesmos Outorgantes Vendedores vendem como de fato vendido tem em favor da Outorgada Compradora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições à seguir.-

CLAUSULA I – Através desta cláusula os contratantes acordam entre si que o valor do presente negócio é de **R\$.15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, são pagos neste ato das presentes assinaturas, servindo o presente como recibo de pagamento, da qual é dado à mesma Outorgada Compradora plena, ampla, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais o repetirem em tempo algum esta quantia ora recebida.

CLAUSULA II – Pela presente cláusula fica acordado entre os contratantes que a entrega e transferência da referida propriedade será neste ato das presentes assinaturas, juntamente com todas e quaisquer benfeitorias existentes e pregadas sobre o mesmo pelo qual desde já cedem e transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que tinham e exerciam sobre os bens e imóvel ora vendidos, para que deles mesmos a Outorgada Compradora use, goze e disponha livremente como seus que é e ficam sendo, obrigando-se os Outorgantes Vendedores pôr si e seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente venda e compra sempre boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas, respondendo pela evicção de direito quando chamados à AUTORIA.

CLAUSULA III – De acordo com esta cláusula fica acordado e esclarecido entre os contratantes que o presente contrato é feito de livre e espontânea vontade, devendo ser respeitado pelas partes contratantes e por seus herdeiros ou sucessores em todos os seus expressos termos.

CLAUSULA IV – Através desta cláusula os contratantes acordam entre si que elegem de comum acordo o Fôro da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que por ventura virem a surgir em razão do presente instrumento contratual particular.

E por estarem de pleno e geral acordo com o presente contrato os mesmos o assinam em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que também subscrevem.-

Santa Lúcia – PR, 31 de janeiro de 2008.-

Guido Cigerza
GUIDO CIGERZA.

Neusa Cigerza
NEUSA CIGERZA.

Angela Maria Oliveria Dias
ANGELA MARIA OLIVERIA DIAS.

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA.

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS CEE94064

Reconheço por semelhança e firma
de *Guido Cigerza, Neusa Cigerza e Angela Maria Oliveria Dias* - a do que dou fé.
testº *Suzana Dias* da verdade
em Santa Lúcia - PR em 31 de Janeiro de 2008

Suzana Dias
SUZANA DIAS
Escrevente Autorizada

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM: GESSI FITES, à GUIDO CEGERZA, na forma abaixo.

Os signatários do presente instrumento contratual particular de compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano que fazem de uma parte como Outorgante Vendedor a Sra. **GESSI FITES**, brasileira, capaz, solteira, nascida aos 24-11-1958, agricultora, residente e domiciliada à Rua Projetada A, 70, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, portadora, e a respectiva CI-RG.N.8.511.843-9/SSP-PR, e o CIC.N.980.921.389-15. E, de outro lado como Outorgado Comprador o Sr. **GUIDO CIGERZA**, brasileiro, capaz, casado, nascido aos 24-07-1955, vendedor, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 70, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, portador da respectiva CI-RG.N.821.510/SSP-SC, e o CIC.N.347.125.189-87, os quais tem justos e contratados da seguinte forma.-

O primeiro contratante é senhor e legítimo proprietário livres e desembaraçados de quaisquer dívidas e Ônus Reais, mesmos legais do **Lote de Terras Urbano N. 14 (Quatorze) da Quadra N. 60 (Sessenta) CR. 1603**, do Conjunto Habitacional Antônio Filler, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, do qual imóvel o mesmo Outorgante Vendedor vende como de fato vendido tem em favor do Outorgado Comprador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições à seguir.-

CLAUSULA I – Através desta cláusula as contratantes acordam entre si que o valor do presente negócio é de **R\$.7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, à serem pagos da seguinte forma: a)- o valor de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais) neste ato, à vista em moeda corrente nacional, b)- o valor de R\$.2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), são neste ato representados por uma Televisão de 29 (Vinte e Nove) polegadas, e um aparelho de som microsystem, os quais já foram vistoriados pelo vendedor que os recebe neste ato das presentes assinaturas, servindo o presente como recibo de pagamento e quitação.

CLAUSULA II – Pela presente cláusula fica acordado entre os contratantes que a entrega da referida propriedade será num prazo máximo de até o dia 10-09-2007 (Dez de Setembro de Dois Mil e Sete), juntamente com todas e quaisquer benfeitorias existentes e pregadas sobre o mesmo imóvel, inclusive uma casa com varanda, de aproximadamente 60,00M². (Sessenta Metros Quadrados), e que a transferência da Escritura em favor do Outorgado Comprador, será também tão logo que a COHAPAR, fizer a liberação de documentação daquele Conjunto Habitacional, sendo neste ato a transferência livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas e Ônus Reais por ventura pendentes, pelo que o Outorgado Comprador assume doravante todos os pagamentos e responsabilidades do referido imóvel.

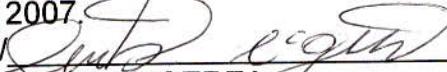
CLAUSULA III – De acordo com esta cláusula fica acordado e esclarecido entre os contratantes que o presente contrato é feito de livre e espontânea vontade, devendo ser respeitado pelas partes contratantes e por seus herdeiros ou sucessores em todos os seus expressos termos, e em caráter seco, irrevogável e irretroatável estipulando neste ato uma multa contratual no valor de R\$.7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), à quaisquer uma das partes que pôr ventura se arrepender deste negócio e vier a rescindir o presente contrato.

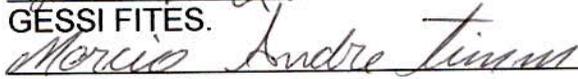
CLAUSULA IV – Pela presente cláusula os contratantes acordam entre si que será assinado ainda neste mês de agosto de 2007, uma Procuração para desistência do referido Imóvel junto à COHAPAR, e que elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques – PR, para serem dirimidas quaisquer duvidas que por ventura virem a surgir em razão do presente instrumento contratual particular.

E por estarem de pleno e geral acordo com o presente contrato os mesmos o assinam em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que também subscrevem.-

Santa Lúcia – PR, 23 de agosto de 2007.


GESSI FITES.


GUIDO CIGERZA.


TESTEMUNHA.


TESTEMUNHA.



Reconheço por semelhança a firma

Suzana de: Quase todos e
Quido Uigurgua

do que dou fé

est. da verdade
23 de agosto de 2007

SUZANA DIAS
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DO DISTRITO DE SANTA LÚCIA
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ
BEL. GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES - OFICIAL

4-SP

SUZANA DIAS
058
Escritora Autorizada

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: GUIDO CIGERZA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento de Procuração bastante virem que, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, (31/01/2008), nesta cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecete:- o Sr. **GUIDO CIGERZA**, brasileiro, natural de Frederico Westphalen - RS, nascido em 24/07/1955, filho de Zeferino Camilo Cigerza e Terezinha Beltrame Cigerza, casado nos termos do Assento de Casamento lavrado na C.R.C de Marechal Candido Rondon - PR, Livro B-03, Folha 01, Termo 633, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. **821.510 / SSP-SC** expedida em 20/06/2006, inscrito no CPF/MF sob nº. **347.125.189-87**, residente e domiciliado à Rua Imbuíá Cohapar, 025, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Santa Lucia - PR; reconhecido como o próprio por mim, GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito que por este público instrumento substabelece, como de fato e na verdade substabelecidos os têm, na pessoa de a Srta. **ANGELA MARIA OLIVEIRA DIAS**, brasileira, natural de Jandáia do Sul - PR, nascida em 11/11/1982 nos termos do assento de nascimento lavrado no C.R.C da cidade de São Pedro do Ivaí - PR, Livro A-021, Folha 054, Termo 2.879, filha de Messias de Oliveira Dias e Vera Lúcia Dias, solteira, maior e capaz, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade nº. **5.875.741/SSP-SC** expedida em 04/12/2006, inscrita no CPF/MF sob nº. **054.837.509-77**, residente e domiciliada à Rua Projetada "A", Cohapar, Bairro São Cristóvão, 070, nesta cidade de Santa Lucia - PR, **TODOS OS PODERES** que lhe foi conferido por Gessi Fites e seu companheiro Flori das Chagas, por meio do Instrumento Público de Procuração lavrado no livro P-17, às fls.074, deste Tabelionato de Notas desta de Santa Lúcia - PR. Pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito, também, que a ora procuradora substabelecida poderá usar de todos os poderes contidos naquele instrumento, ficando o presente fazendo parte integrante daquele. Pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito, ainda, que não reservou, para si, poderes iguais aos ora substabelecidos contido no referido instrumento de procuração. Assim o disse o Outorgante Substabelecete, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.), GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas, que a escrevi e datilografei, conferi, dato e assino, e de tudo dou fé.- Santa Lúcia - Paraná, 31 de janeiro de 2008. (aa.) GUIDO CIGERZA. GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, SUZANA DIAS, Escritora Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, de tudo dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade.

Santa Lúcia - PR, 31 de janeiro de 2008.

SUZANA DIAS

Escritora Autorizada



ANOREGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO FERNANDES

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Município de Santa Lúcia - Paraná

PRIMEIRO TRASLADO

PRIMEIRO TRASLADO



Folhas: 074

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO bastante que fazem: GESSI FITES, e seu companheiro de União Estável o Sr. FLORI DAS CHAGAS, na forma abaixo.

SAIBAM, todos quantos virem este público instrumento de Procuração que, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Sete (24/08/2007), nesta cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Gisselau Rogério Fernandes, Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante a Sra. **GESSI FITES**, e seu companheiro de União Estável o Sr. **FLORI DAS CHAGAS**, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados à Rua Projetada A, 70, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, ela filha de Julio dos Santos Fites e Rufina de Carvalho Fites, nascida aos 24-11-1958 em Tenente Portela - RS, de profissão agricultora, portadora da CI-RG.N.8.511.843-9/SSP-PR expedida aos 14/09/1998, e o CIC.N.980.921.389-15, e ele filho de Alcides das Chagas e Nevercinda Pereira Deniz, nascido aos 28-05-1954 em Tenente Portela - RS, de profissão agricultor, portador da CI-RG.N.4.914.804-6/SSP-PR expedida aos 28/01/1987, e o CIC.N.241.796.639-53, os presentes reconhecidos pelos próprios de mim Tabelião de Notas pessoalmente e através de documentos, do que trato e dou fé, e que por eles Outorgantes me foi dito que, por este público instrumento de Procuração e nos termos de direitos nomeiam e constituem seu bastante Procurador o Sr. **GUIDO CIGERZA**, brasileiro, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 70, nesta cidade de Santa Lúcia – PR, ele filho de Zeferino Camilo Cigerza e Terezinha Beltrame Cigerza, nascido aos 24-07-1955 em Frederico Westphalen - RS, de profissão vendedor, portador da CI-RG.N.821.510/SSP-SC expedida aos 20/06/2006, e o CIC.N.347.125.189-87, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para em nome deles Outorgantes vender, ceder, comprometer, hipotecar, alienar, transferir, cadastrar e Escreiturar a quem o mesmo convencionar o **Lote de Terras Urbano N.º 14 (Quatorze) da Quadra N.º 60 (Sessenta), da planta geral do Conjunto Habitacional Antonio Filler, Bairro São Cristóvão, desta Cidade de Santa Lúcia – PR, correspondente à casa sob N.º 70 (Setenta), a qual construída sobre o mesmo imóvel**, conforme documentos de convênio firmado junto à COHAPAR, sob contrato Numero 1603, podendo para tanto o dito procurador assinar guias, recibos, requerimentos, desistências, transferências, anuências, cadastros, contratos e a própria Escritura de Compra e Venda e/ou Retificação-Ratificação: quitar e ser quitado pagamentos em geral, e recorrer se necessário for; prestar anuências; transmitir posse, jus, domínios, direitos e ações; representá-lo perante órgãos de repartições Públicas em geral quer sejam Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, e inclusive junto a COHAPAR; responder pela evicção de direitos legais quando chamados a Autoria; enfim fazer tudo pôr bem, bom, firme e valioso para que o dito procurador possa cumprir fielmente com o presente mandato e substabelecer. E de como assim o disseram, dou fé, e me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual feito, lhes li, acharam conforme, aceitaram e, assinaram, dispensando a presença de testemunhas neste ato, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Paraná. Custas: 384,62 VRC. ou R\$.40,85. (a.a.) GISSI FITES / FLORI DAS CHAGAS / GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES. " É a Procuração Pública. De tudo dou fé. Eu, *Gisselau Rogério Fernandes*, GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES, Tabelião de Notas Titular que a escrevi e datilografei e de tudo dou fé, dato e assino o presente traslado, com a assinatura que uso publicamente e raso.- X Santa Lúcia – Paraná, 24 de agosto de 2007. Em Test^o, *Gisselau Rogério Fernandes*, da verdade.